
**REGULAMENTO DO
VIC SPECTRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.184.764/0001-61**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administrador | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006. |
| AFAC | Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital de Sociedades Investidas; |
| ANBIMA | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Assembleia Geral | Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. |
| Ativos Alvo | (a) Cotas de fundos de investimento em participações, (b) cotas de fundos de ações – mercado de acesso, regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; (c) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades alvo; (d) títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades alvo; e (e) Ativos no Exterior. |
| Ativos Finais | As sociedades emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos |

| | |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>pelo Fundo, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.</p> |
| <p>Ativos no Exterior</p> | <p>Ativos cujo emissor (i) tenha sede no exterior, ou (ii) tenha sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não são considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.</p> |
| <p>Audidores Independentes</p> | <p>A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para realização de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador. O Auditor Independente deverá ser escolhido a critério do Administrador dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. A contratação de Auditor Independente que não esteja entre as instituições acima listadas deverá ser aprovada previamente pela JBFO.</p> |
| <p>B3</p> | <p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p> |
| <p>BACEN</p> | <p>Banco Central do Brasil.</p> |

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Capital Comprometido | Valor resultante da multiplicação do (a) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (b) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas. |
| Capital Corrigido | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2. |
| Capital Investido | Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. |
| Carteira | A carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos. |
| CCBC | Câmara de Comércio Brasil-Canadá. |
| CNPJ | O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda. |
| JBFO | Julius Baer Family Office Brasil Gestão de Patrimônio Ltda. , gestora de recursos devidamente autorizada pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 17.663 de 07/02/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03. |
| Chamada de Capital | Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (a) a |

| | |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e/ou (b) o pagamento de despesas e encargos do Fundo. |
| Código ANBIMA ou Código ART | O “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros</i> ”, em vigor na data deste Regulamento. |
| Código Civil | Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada. |
| Compromisso de Investimento | Cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista. |
| Conflito de Interesses | Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Finais com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. |
| Contrato de Gestão | O “ <i>Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças</i> ”, firmado entre o Fundo, representado pelo |

| | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira. |
| Controvérsia | Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas. |
| Cotas | As cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento. |
| Cotistas | Os cotistas do Fundo. |
| Cotista Inadimplente | Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento. |
| Custodiante | Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data da Primeira Integralização | A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. |
| Dia Útil | Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, |

| | |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar. |
| Equipe-Chave | A equipe-chave do Gestor descrita no item 6.7 |
| Escriturador | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas. |
| Evento de Equipe-Chave | Ocorrerá caso qualquer membro (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Não obstante o previsto neste Regulamento, os membros da Equipe-Chave poderão (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento. |
| FIP Master Brasil V | Spectra V Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.012/0001-80. |

| | |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundo | VIC Spectra V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada , fundo de investimento regido por este Regulamento. |
| Gestor | Spectra Investimentos Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.556, de 6 de setembro de 2012 (Gestor quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Instrução CVM 579 | Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016. |
| Investidores Profissionais | Os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| Investimento Pessoal Passivo | Significa qualquer investimento (a) (i) em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de |

| | |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas. |
| IPCA | Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| Justa Causa | A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Administrador ou ao Gestor: (a) sentença de segunda instância ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia Geral); (b) condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; e (c) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Administrador ou o Gestor ou quaisquer diretores estatutários, relativas a prática atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito do Administrador ou do Gestor ou de |

| | |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | seus diretores estatutários, ou autorização concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; (d) descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários; ou (e) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial. |
| MDA | Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. |
| Oferta | Qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Resolução CVM 160. |
| Outros Ativos | Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento: (a) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados Anexo I da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo Gestor, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da Carteira; (b) cotas de emissão do fundo VIC V Special Situations FIM CP; (c) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas e (d) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso. |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Partes Relacionadas | <p>O Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que:</p> <p>(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou</p> <p>(b) façam parte de quaisquer conselhos ou comitês dos Ativos Finais, antes do primeiro investimento do Fundo.</p> |
| Patrimônio Líquido | <p>Patrimônio Líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.</p> |
| Percentual Integralizado | <p>Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.2.</p> |
| Período de <i>Catch-up</i> | <p>Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2.1.</p> |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período de Desinvestimento | Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral. |
| Período de Investimento | Período de 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do Gestor, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observada a hipótese do item 6.7.3. |
| Pessoa | Um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas. |
| Prazo de Duração | Prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observada a hipótese do item 6.7.3. |
| Preço de Emissão | O preço de emissão das Cotas a ser definido no ato que aprovar a respectiva emissão. |

| | |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preço de Integralização | O preço de integralização das Cotas a ser definido no ato que aprovar a respectiva emissão. |
| Regras CCBC | As regras de arbitragem da CCBC. |
| Regulamento | O presente regulamento do Fundo. |
| Resolução CVM 160 | Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022. |
| Resolução CVM 175 | Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022. |
| SF | SF – Sistema de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| Soma do Valor Base | Soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, de cotas dos seguintes fundos (a) o Fundo; (b) Spectra V Latam Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior; (c) Spectra V Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (d) Spectra V Institucional II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (e) quaisquer outros fundos de investimento que (i) invistam diretamente no FIP Master Brasil V ou (ii) que invistam em Ativos Finais paralelamente ao Fundo e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “V” de captação, todos administrados pelo Administrador e cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido, observado, em todos os casos o disposto no item 7.10. |
| Taxa de Administração | A remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, |

| | |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | processamento, distribuição e escrituração das Cotas, calculada nos termos do item 10.1. |
| Taxa de Ingresso | A taxa paga ao Fundo pelos Cotistas que vierem a subscrever Cotas após 90 (noventa) dias corridos da data de 1º de dezembro de 2020, calculada nos termos do item 10.3. |
| Taxa de Performance | A remuneração atrelada à performance do Fundo, devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do item 10.2. |
| Termo de Adesão | O “ <i>Termo de Adesão e Ciência de Riscos</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas. |
| Tribunal Arbitral | Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 17. |

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VIC SPECTRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pelo Código ART e por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia

Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o item 7.1.1, sem prejuízo da hipótese do item 6.7.3.

2.2.1. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

2.2.2. Se, após o Prazo de Duração, o Fundo possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, denominada CLASSE ÚNICA DO VIC SPECTRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida na forma deste Regulamento e em cada Suplemento, que determinará as características de cada emissão. Para fins de conveniência e, considerando que não serão admitidas a constituição de novas classes de cotas, as referências ao Fundo alcançam a Classe Única de cotas, e vice e versa.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos itens 8 e 9 deste Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é destinado a receber aplicações de um público restrito de investidores, todos os quais sendo fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela JBFO ou por empresas de seu grupo econômico, desde que enquadrados como Investidores Profissionais.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. Será vedada a titularidade de Cotas pelo Administrador, Gestor e distribuidor, seus empregados, sócios ou empresas a eles ligadas ou fundos de investimentos por ele administrados ou geridos.

4. OBJETIVO E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O Fundo tem por objetivo buscar a valorização de suas Cotas por meio da

aplicação preponderantemente em Ativos Alvo. Os recursos do Fundo não aplicados em Ativos Alvo serão aplicados em Outros Ativos, observados os limites previstos neste Regulamento.

4.2. Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo, podendo o Gestor realizar apenas as

integralizações nos Ativos Alvo em cumprimento a compromissos de investimento já assinados, bem como realizar operações de renda fixa para remunerar o patrimônio do Fundo ainda não distribuído aos Cotistas.

4.3. O Fundo poderá investir em um ou mais Ativos Alvo, não sendo aplicáveis quaisquer limites de concentração em Ativos Alvo.

4.4. Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Gestor e/ou do gestor do Ativo Alvo, conforme o caso, no processo decisório dos Ativos Finais, com efetiva influência do Gestor e/ou do gestor do Ativo Alvo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Gestor efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Final, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.4.1. Fica dispensada a participação do Gestor e do gestor do Ativo Alvo que seja um fundo de investimento em participações no processo decisório de uma sociedade investida quando:

- (i) o investimento no Ativo Final for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Final; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.5. O gestor dos Ativos Finais que sejam fundos de investimento em participações, e o Gestor, nas hipóteses em que o Fundo investir diretamente em sociedades anônimas de capital fechado, deverão assegurar que tais sociedades adotem os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão dos Ativos Finais que sejam sociedades anônimas de capital fechado;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5.1. No caso de Ativos Finais que sejam Ativos no Exterior, deverão ser feitas as adaptações necessárias para o atendimento ao disposto no item 4.5 acima, de acordo com a legislação e regulamentação da respectiva jurisdição.

4.6. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor;

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.6, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente dos Ativos Alvo que integrem a carteira do Fundo, direta ou indiretamente, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) que o valor agregado dos Outros Ativos, somado o AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.3. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e/ou pelos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e/ou pelos Ativos Alvo, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo e/ou dos Ativos Alvo durante o Período de Investimento; ou
- (iv) tenham como objetivo atender a chamada de capital feita por qualquer dos Ativos Alvo para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido.

5.5. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5.1. Caso ocorra Chamada de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e que não se concretizem por qualquer motivo, o Administrador realizará, por recomendação do Gestor e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de integralização, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, por meio de amortização de Cotas, nos termos do item 9.7, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

5.5.2. Na hipótese de amortização aos Cotistas nos termos do item 5.5.1, tais valores (i) deverão recompor a base de cotas subscritas pelos Cotistas no

respectivo Compromisso de Investimento; e (ii) poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas nos termos deste item, tais subscrições não sujeitarão o Cotista à Taxa de Ingresso, tampouco integrarão a base de cálculo da cobrança prevista no item 10.1.1.3 abaixo.

5.5.3. Em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação e da versão *pro forma* dos respectivos aditamentos aos Compromissos de Investimento de cada um dos Cotistas, o Administrador deverá divulgar um fato relevante informando sobre o evento de recomposição descrito acima.

5.6. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou (b) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e

encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;

- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Outros Ativos.

5.6.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.6 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.6.

5.6.2. Observado o disposto no item 5.6.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.6 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Co-Investimento

5.7. O Fundo poderá investir diretamente em Ativos Alvo e indiretamente em Ativos Finais, conforme o caso, que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas.

Investimento no Exterior

5.8. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em Ativos no Exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

6. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, GESTÃO DA CARTEIRA E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas, na forma do item 7.4, ou pelo Gestor;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) conforme aplicável, representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.6.2 deste Regulamento;
- (xx) conforme aplicável, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo I a este Regulamento. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Ativos Alvo e, indiretamente, em Ativos Finais;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) verificar a observância, pelos Ativos Alvo e Ativos Finais, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto aos Ativos Alvo e Ativos Finais, sempre no melhor interesse do Fundo;
- (xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* dos Ativos Finais e/ou de monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xv) acompanhar o processo de *due diligence* nos Ativos Finais;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento

dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Alvo seja adquirido ou alienado;

- (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Ativos Alvo, caso aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo; e
- (xix) seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo, bem como, as normas estabelecidas no Código ANBIMA.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos Alvo nos quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes discricionários para:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com os Ativos Finais ou seus respectivos cotistas, acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo, por meio dos Ativos Alvo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios dos Ativos Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de acionistas ou cotistas no âmbito dos Ativos Finais, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, compromissos de investimento, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie dos Ativos Finais, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento e no Regulamento do respectivo Ativo Alvo;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento;

- (vii) recomendar ao Administrador que realize provisões relativas aos ativos da Carteira quando **(a)** verificada a notória insolvência de um Ativo Final ou de seu emissor; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Finais que tenham sido adquiridos pelos Ativos Alvo ou **(c)** ocorrer o pedido de autofalência, a decretação de falência, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo um Ativo Final organizado sob a forma de sociedade empresária; e
- (viii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

6.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo I a este Regulamento. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.7. O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo. A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; (ii) Renato César Abissamra Filho; e (iii) Rafael Honório Bassani.

6.7.1. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave no Fundo, e até que o membro da Equipe Chave seja substituído nos termos previstos no Regulamento, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo

membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Gestor.

- 6.7.2. Caso a Assembleia Geral não aprove o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor para a Equipe-Chave nos termos do item 6.7.1 acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a(s) posição(ões) em aberto na Equipe-Chave, durante uma nova Assembleia Geral convocada exclusivamente para tratar da matéria, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da reprovação do(s) substituto(s) indicado(s) anteriormente, na qual poderá ser deliberada a destituição e consequente substituição do Gestor em caso de não aprovação do(s) nome(s) indicado(s) pelo Gestor.
- 6.7.3. A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que o(s) membro(s) da Equipe-Chave seja(m) substituído(s), nos termos dos itens 6.7.1, ou 6.7.2 acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.
- 6.7.4. A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, ou 6.7.2 deste Regulamento, da nomeação do(s) substituto(s) ao(s) membro(s) da Equipe-Chave indicado(s) pelo Gestor ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimentos.
- 6.7.5. Na hipótese de destituição do Gestor nos termos do item 6.7.2 acima, o Gestor terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, bem como à Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, na forma do previsto no item 10.2 abaixo.

Comitê Executivo do Gestor

6.8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo, serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.9. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.9.1. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.9 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.9.2. O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.9.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por veículos enquadrados como Ativos Alvo, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo

6.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

6.11.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.11.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à

contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.11.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

6.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

6.12.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

6.12.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

6.13. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.14. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

- 6.14.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.
- 6.14.2. No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.
- 6.14.3. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral.
- 6.14.4. O Gestor e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Finais, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses do Gestor: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo ou **(b)** for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão ou **(c)** for destituído da função de gestor do Fundo.
- 6.14.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.
- 6.14.6. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.
- 6.14.7. Na hipótese de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor com ou sem Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a parcela que lhe cabia na Taxa de Administração por um período adicional de 03 (três) meses contados da sua efetiva destituição.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) quando for o caso, o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Art. 26, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;
- (iv) alterações a este Regulamento;
- (v) a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;
- (vii) a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) a liquidação do Fundo;
- (ix) (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) o aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

- (xi) os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, exclusivamente para fins de conclusão dos desinvestimentos, mediante prévia recomendação do Gestor;
- (xiv) a alteração dos limites de investimento;
- (xv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xvi) a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte de Partes Relacionadas;
- (xvii) a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- (xviii) a inclusão de encargos não previstos no item 16.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos que venham porventura a serem criados pelo Fundo;
- (xx) a nomeação dos membros de comitês ou conselhos que venham porventura a ser criados pelo Fundo, bem como aqueles formados no âmbito dos Ativos Alvo, se houver; e
- (xxi) a orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias gerais de cotistas dos Ativos Alvo.

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: **(a)** aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (ix) alínea (b), (x), (xii), (xvii), (xviii), (xix) e (xx) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria

absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; **(b)** aquelas referidas nos incisos (xv) e (xvi) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas; e **(c)** aquela referida no inciso (ix), alíneas (a), (c) e (d), acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores.

7.2.1. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

7.2.2. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes às matérias objeto da pauta.

7.2.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.3. A Assembleia Geral a que se refere a alínea (i) do item 7.1 somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.3.1. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 7.3, desde que o faça por unanimidade.

7.3.2. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.4. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

7.4.1. A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

7.5. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. A cada Cota caberá 1 (um) voto.

7.7. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.8. Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

7.8.1. Às pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iv) do item 7.8 não se aplica a vedação ali prevista quando tais pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.9. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

7.9.1. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias corridos do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

7.10. Este Regulamento e os regulamentos dos Ativos Alvo podem ser alterados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(a)** da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, incluindo para inclusão, na definição de “Soma do Valor Base”, da denominação de quaisquer fundos de investimento que venham a se enquadrar na referida definição e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “V” de captação, conforme aprovação prévia do Gestor e Administrador; ou **(c)** da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa de custódia pagas pelo Fundo ou pelos Ativos Alvo.

7.10.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.11. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

7.12. - As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

7.12.1 - O processo de consulta será formalizado por correspondência física ou eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista e à CVM, para resposta no

prazo será no mínimo o mesmo prazo disposto no artigo 7.2.2 e 2.3 acima ou prazo informado no Edital de Convocação, conforme aplicável.

7.12.2. - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, tal como um edital de convocação de Assembleia Geral, no que for aplicável.

7.12.3. - Ao final do prazo estipulado para a conclusão do processo de consulta formal, o Administrador deverá elaborar o termo de apuração, disponibilizando aos cotistas na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item 8 e no item 9 deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o respectivo ato que a aprovou. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

8.2.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos no ato que aprovar a respectiva emissão.

8.2.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão escriturais e nominativas. As cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

9.2.1. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Direito de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas.

9.4.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor **(i)** assinará boletim individual de subscrição e o compromisso de investimento, que será autenticado pelo Administrador, **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas, **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento e **(iv)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional, bem como que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, que incluem sem limitação aqueles descritos no Anexo I, (c) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento. A assinatura dos

documentos referidos neste item poderá ser realizada mediante o uso de sistemas eletrônicos.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.1. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar acordos de investimento celebrados pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2. A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas do Fundo, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

9.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

- 9.5.4. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(a)** por meio da B3 ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.5.5. Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 5.4, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

- (iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- (v) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente. Caso o Gestor zere o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vi) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.6.1. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador a seu exclusivo critério.

Procedimentos referentes à amortização de Cotas

9.7. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. Durante o período de 3 (três) anos contados da Data da Primeira Integralização, a critério do Gestor, os recursos recebidos pelo Fundo a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo poderão ser

retidos e reinvestidos, até o limite de 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido.

- 9.7.2. Findo o Período de Investimento, até a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo, após deduzidos os valores necessários para o pagamento das despesas do Fundo pelo período de 6 (seis) meses, poderá ser utilizada para amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor, tendo em vista o disposto no item 5.4.
- 9.7.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 9.7.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 9.7.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.8. Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.5.1, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.
 - 9.8.1. Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos do item acima não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração.

9.9. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, neste caso mediante recomendação do Gestor, ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

9.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

9.11. No caso de encerramento do Fundo pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

9.12. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da realização da referida Assembleia Geral. Nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Transferência das Cotas

9.13. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador e ao Gestor, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o potencial adquirente deve integrar o público-alvo restrito de investidores cujas carteiras sejam geridas pela JBFO ou por empresa do seu grupo econômico; **(b)** seja comprovado ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo; **(c)** o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas e

(d) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

9.13.1. As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

9.13.2. No caso de as Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Negociação das Cotas na B3

9.14. As Cotas serão depositadas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Co-titularidade de Cotas

9.15. É admitido o investimento no Fundo feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber amortizações, parciais ou totais, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

9.15.1. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

9.15.2. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Responsabilidade dos Cotistas

9.16. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

9.17. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.18. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

9.19. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração, calculada e paga nos termos dos itens abaixo.

10.1.1. A Taxa de Administração será igual à soma dos seguintes valores indicados nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 abaixo:

10.1.1.1. Os seguintes valores, sujeitos, contudo, a um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), em janeiro de cada ano:

- (i) 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, caso a Soma do Valor Base seja de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive;

- (ii) 0,14% (quatorze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), inclusive;
- (iii) 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), inclusive;
- (iv) 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e inferior a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), inclusive; e
- (v) 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, caso a Soma do Valor Base seja superior a 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

10.1.1.2. Os valores, devidos ao Gestor, a título de taxa de gestão, apurados de acordo com os seguintes percentuais:

- (i) durante o Período de Investimento originalmente estipulado neste Regulamento, desconsiderada qualquer prorrogação, isto é, durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido; e
- (ii) a partir da data de início do Período de Desinvestimento originalmente estipulado neste Regulamento, desconsiderada qualquer prorrogação do Período de Investimento, isto é, a partir do início do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização, o percentual mencionado na alínea (i) acima será reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da taxa de gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido.

- 10.1.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.1.1.2, será devida pelo Fundo, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido por cada Cotista que subscrever novas Cotas, calculada *pro rata temporis* entre **(i)** 1º de dezembro de 2020 e **(ii)** a primeira data de integralização de Cotas pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição.
- 10.1.2. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, sendo que este valor integra a Taxa de Administração, e não será acrescido a ela.
- 10.1.3. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 10.1.4. O percentual de que trata o item 10.1.1.2 será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização.
- 10.1.5. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.
- 10.1.6. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.

Taxa de Performance

10.2. Quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

10.2.1. Uma vez que **(a)** a distribuição de resultados do Fundo paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que **(b)** a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de Catch-Up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se

$$DR > CI \times (1 + IPCA) \times (1 + St)$$

Então

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que

$$TP1 = (CI \times (1+IPCA) \times ((1+St) - 1)) \times 7,5\%$$

Onde:

“DR” significa o valor da amortização de cotas do Fundo;

“CI” significa o Capital Investido pelo Cotista;

“IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“St” significa a sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou

seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“TP1” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após distribuído o Capital Corrigido.

10.2.2. Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“TP2” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*;

“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após o Período de *Catch-up*; e

“PA” significa o percentual aplicável devido ao Gestor, que será o seguinte:
(a) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8% (oito inteiros por cento);
(b) 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento) e **(c)** 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 16,0% (dezesesseis inteiros por cento).

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos Cotistas previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

- 10.2.3. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.
- 10.2.4. A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.
- 10.2.5. O Gestor, em caso de destituição sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo que, (a) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Investimento, o Gestor fará jus a 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Taxa de Performance, *pro rata temporis* à duração do Período de Investimento, e, (b) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Desinvestimento, o Gestor fará jus (x) à parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Taxa de Performance e, ainda, (y) a 35% (trinta e cinco por cento) do total da Taxa de Performance, em relação a esta última parcela, *pro rata temporis* à duração do Período de Desinvestimento.
- 10.2.6. O Gestor, em caso de destituição por conta de um Evento de Equipe-Chave, nos termos do item 6.7.2, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou

comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo que, (a) caso a destituição ocorra durante o Período de Investimento, o Gestor fará jus à Taxa de Performance calculada de acordo com a métrica prevista na alínea “a” do item 10.2.5 acima, com um desconto de 30% (trinta por cento), e, (b) caso a destituição ocorra durante o Período de Desinvestimento, o Gestor fará jus à Taxa de Performance calculada de acordo com a métrica prevista na alínea “b” do item 10.2.5 acima, com um desconto de 30% (trinta por cento).

10.2.7. O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento.

10.2.8. A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento.

Taxa de Ingresso e Saída

10.3. Será devida ao Fundo uma Taxa de Ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas após 90 (noventa) dias corridos da data de 1º de dezembro de 2020, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i)]$$

Onde:

“C” significa o Capital Comprometido do respectivo cotista entrante;

“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil V;

“P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima;

“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,0% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista que possuir o maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso.

10.3.1. A Taxa de Ingresso (i) será paga ao Fundo pelo respectivo Cotista na data de primeira integralização de Cotas; e (ii) não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista, observado que, na hipótese prevista no item 5.5.2, não será devida a Taxa de Ingresso sobre tais valores.

10.4. O Fundo não cobrará taxa de saída.

11. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579/16 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

11.1.1. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.1.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- I. os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;
- II. os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- III. os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

11.1.3. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo Terceiro deste artigo e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedades Investidas quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

11.1.4. Não obstante o disposto nesse Capítulo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- I. verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;
- II. houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- III. houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer

- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida;
- IV. houver emissão de novas Cotas;
 - V. alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
 - VI. oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
 - VII. mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
 - VIII. permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
 - IX. da hipótese de liquidação antecipada do Fundo; e
 - X. mediante orientação do Gestor neste sentido.

11.2. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Observado o que dispõe o item 5 deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas.

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7 acima.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas,

devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. O exercício social do Fundo terminará em 31 de março de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, o Fundo e os Ativos Alvos estão sujeitos a fatores de risco entre os quais incluem-se, sem limitação, aqueles listados no Anexo I.

15.2. O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

15.3. Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

16. ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, inclusive aqueles contratados para cobertura de responsabilidade civil profissional para gestoras de recursos, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição até o limite de 1% (um inteiro por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para realização de *due diligence* e monitoramento dos Ativos Finais, assim como os gastos incorridos em viagens para monitoramento dos Ativos Finais;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xviii) a Taxa de Administração e a Taxa de Performance;
- (xix) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

17. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

17.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

17.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

17.4. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.

17.5. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

17.6. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(a)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(b)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e **(c)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

17.7. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

18.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências do Administrador resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do Fundo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

18.3. Para fins do disposto neste Regulamento, o *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

18.4. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do

Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administrador –

ANEXO I FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento:** existe a possibilidade de o Fundo não entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto para a primeira emissão de Cotas. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos Cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

- (ii) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário

ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (iii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em poucos Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.
- (v) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações

decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) **Riscos Relacionados aos emissores dos Ativos Finais:** Não há garantias de: **(a)** bom desempenho, **(b)** solvência, ou **(c)** continuidade das atividades dos emissores de Ativos Finais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo ou títulos de emissão dos emissores de Ativos Finais, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Finais, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Ativos Finais envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Finais acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Finais acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados

dessas companhias e a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (vii) **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** O Fundo investirá em Ativos Alvo consistentes em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, o Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo ou Ativos Finais que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas no item 5.6 do Regulamento. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos Finais que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (viii) **Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo, nos Ativos Finais e, conseqüentemente, no Fundo.

- (ix) **Dependência do Gestor:** A gestão da Carteira e da carteira dos Ativos Alvo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar

dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

- (x) **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira e a carteira dos Ativos Alvo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Ativos Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Ativos Alvo poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira e/ou a carteira dos Ativos Alvo, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (xi) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da Carteira e da carteira dos Ativos Alvo, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Ativos Alvo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

- (xii) **Resgate Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.
- (xiii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e a carteira dos Ativos Alvo e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Ativos Alvo realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do

Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais Fundo e dos Ativos Alvo e, como consequência, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e dos Ativos Alvo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Ativos Alvo venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possui investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Ativos Alvo.

- (xiv) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos Ativos Alvo.

- (xv) **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá investir seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do Fundo e dos Ativos Alvo podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por

autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo e dos Ativos Alvo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser: **(a)** instabilidade política e econômica, **(b)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, **(c)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, **(d)** imposição ou modificação de controles de câmbio, **(e)** volatilidade de preço, **(f)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, **(g)** flutuação das taxas de câmbio, **(h)** diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo e dos Ativos Alvo, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e dos Ativos Alvo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

- (xvi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos emissores dos Ativos Finais e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam

disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

- (xviii) **Risco de Amortização ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo ou Outros Ativos:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xix) **Risco Relativo a Novas Emissões:** os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xx) **Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo:** É possível que o Fundo venha a, indiretamente, adquirir Ativos Finais cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Ativo Alvo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Ativo Alvo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes

à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Ativo Alvo no respectivo recebimento.

- (xxi) **Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos:** Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Finais sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os Ativos Alvo obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Ativo Alvo, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Finais.
- (xxii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo, decorrentes dos Ativos Finais, e ao retorno do investimento em tais Ativos Finais mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xxiii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxiv) **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos

Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

- (xxv) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.

- (xxvi) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. O Fundo estará sujeito, inclusive, aos riscos específicos de cada Ativo Alvo, descritos nos respectivos regulamentos, e cada Ativo Final.